



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE, OUVIDORIA E INTEGRIDADE PRIVADA

NOTA JURÍDICA n. 00028/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.104884/2020-32

INTERESSADOS: TUV SUD INDUSTRIE SERVICE GMBH (TSIS)

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR)

1. A presente Nota Jurídica tem por objetivo corrigir erro material do Parecer nº 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, o qual chegou a uma conclusão errada acerca do valor final da multa que sugeriu ser aplicada pela autoridade julgadora e, felizmente, o equívoco foi percebido antes do julgamento final pela autoridade julgadora.

2. Tal equívoco foi também percebido pelos advogados da TÜV SÜD BRASIL – TSB que apresentaram a petição acostada no processo SEI sob o nº 2958213, a qual ora se conhece e defere.

3. Com efeito, o presente Processo Administrativo de Responsabilização - PAR foi concluído nesta CONJUR/CGU com a emissão do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00127/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU que aprovou o Parecer nº. 00093/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, que complementou as razões já postas pelo Parecer nº 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, o qual, divergindo do entendimento da CPAR, considerou que não restou provado que a segunda indiciada TÜV SÜD Industrie Service – TSIS teve participação no ilícito, e assim, esta CONJUR manteve a sugestão de condenação apenas da primeira indiciada, TÜV SÜD BRASIL – TSB.

4. Além disso, no momento do cálculo da multa, o Parecer nº 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU reconheceu que no Processo da VALE S.A. (NUP 00190.104883/2020-98), já julgado, se aplicou a atenuante do inciso II do art. 18 do Decreto nº 8.420/2015 integralmente. O que modificaria o cálculo da multa do presente feito, pois ambos tratam de fatos conexos. Além disso, o citado parecer chegou a uma conclusão errada acerca do valor final da multa, pois aparentemente fez incidir equivocadamente um percentual de 1,5% a menos sobre o valor final da multa que havia sido sugerido pela CPAR.

5. Assim, percebido o equívoco no cálculo da multa, solicitamos à DIREP/SIPRE, por meio do DESPACHO n. 00357/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU (SEI nº 2959842), que refizesse os cálculos corretos de acordo com os novos parâmetros de agravantes e atenuantes adotados pelo Parecer nº 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU desta CONJUR/CGU, e nos apresentasse qual seria o valor correto de multa no caso concreto da TÜV SÜD BRASIL – TSB.

6. A SIPRE, então, produziu o DESPACHO DIREP (SEI nº 2960131), no qual explicou o concluiu o seguinte:

3. Nesse contexto, o presente despacho destina-se exclusivamente ao refazimento do cálculo da multa a ser aplicada à empresa TÜV SÜD BRASIL – TSB, com base nos fundamentos expostos pela CONJUR-CGU no Parecer nº 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([2956122](#)).

4. Assim, no tópico que trata da dosimetria da multa, o mencionado parecer reconheceu, com base no Decreto nº 8.420/2015, que as circunstâncias agravantes totalizariam +1%, enquanto as circunstâncias atenuantes totalizariam -1,5%, sintetizadas na "Tabela 6 - Descrição de agravantes e atenuantes", abaixo reproduzida:

Tabela 6 – Descrição de agravantes e atenuantes

	Porcentual
Dispositivo legal	
Art. 17, I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;	+ 1%
Art. 17, II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;	0%
Art. 17, III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;	0%
Art. 17, IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;	0%
Art. 17, V - cinco por cento no caso de reincidência;	0%
Art. 17, VI - contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado;	0%
(Art. 18, I - um por cento no caso de não consumação da infração;)	0%
(Art. 18, II - um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;)	- 1,5%
(Art. 18, III - um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;)	0%
(Art. 18, IV - dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo;)	0%
(Art. 18, V - um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.)	0%
Total de agravantes	1 %
Total de atenuantes	1,5%

5. Vale dizer, no entendimento da CONJUR-CGU, o resultado da soma/subtração das circunstâncias agravantes e

atenuantes previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 8.420/2015 levaria a uma alíquota preliminar de -0,5%.

6. Para tal situação, o referido Decreto prevê a seguinte solução:

*Art. 19. Na ausência de todos os fatores previstos nos art. 17 e art. 18 ou **deresultado das operações de soma e subtração ser igual ou menor a zero**, o valor da multa corresponderá, conforme o caso, a:*

*I - **um décimo por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos**; ou*

*II - **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, na hipótese do art. 22.*

7. Dessa forma, no caso em apreço, a multa a ser aplicada à TÜV SÜD BRASIL – TSB corresponderia a 0,1% do faturamento bruto da empresa, excluídos os tributos, sendo o ano-base do faturamento 2019, uma vez que o PAR foi instaurado em 2020.

8. Conforme apontado pelo Parecer da CONJUR-CGU, após a confirmação dos dados fiscais junto à Receita Federal do Brasil, verificou-se que o faturamento do ano de 2019 foi de **R\$ 18.210.514,92** (dezoito milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), excluídos os tributos.

9. Realizando-se a multiplicação da alíquota preliminar pela base de cálculo, tem-se que $0,1\% * 18.210.514,92 = \mathbf{R\$ 18.210,51}$.

10. Nestes termos, após a realização dos cálculos com base no Parecer nº 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([2956122](#)), o valor final da pena de multa a ser aplicada à empresa TÜV SÜD BRASIL – TSB seria de **R\$ 18.210,51 (dezoito mil, duzentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**.

11. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior do Sr. Secretário de Integridade Privada para, em caso de concordância, restituição do feito à CONJUR/CGU.

7. Realmente, sabemos que a fórmula básica para o cálculo da multa é:

$(\sum \text{critérios agravantes}) - (\sum \text{critérios atenuantes}) = \text{Alíquota da multa}$

e que

Multa = faturamento bruto X alíquota%

8. **Porém**, se a alíquota encontrada entre agravantes e atenuantes é -2%, -1% ou 0% (isto é, zero ou negativa, como ocorreu no presente caso que restou em -0,5%), a multa será 0,1% do faturamento bruto (porque esse é o valor mínimo previsto no inciso I do art. 6º da Lei 12.846/2013 e no inciso I do art. 19 do Decreto nº 8.420/2015).

9. Logo, $0,1\%$ de R\$ 18.210.514,92 = **R\$ 18.210,51**, e este é o valor correto da multa a ser aplicada.

10. Assim, serve a presente Nota Jurídica para corrigir o erro cometido no nosso Parecer nº 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e, ao tempo em que sugere o conhecimento e deferimento do pedido formulado na petição da empresa, acostada no processo SEI sob o nº 2958213, sugere à autoridade julgadora que aplique à TÜV SÜD BRASIL, CNPJ nº 58.416.389/0001-30, a penalidade de multa, no valor de **R\$ 18.210,51 (dezoito mil duzentos e dez reais e cinquenta e um centavos)** e Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória – PEDC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, conforme os fundamentos do PARECER n. 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 12 de dezembro de 2022, complementado pelo PARECER n. 00093/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 18 de março de 2023, e pela presente Nota Jurídica.

11. Lembre-se, ao final, que além da pena de multa, deve ser aplicada também a pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 12.846/2013, segundo a qual a empresa deve promover a publicação da decisão na forma de extrato de sentença, às suas expensas, **cumulativamente, nos seguintes meios**: (i) pelo prazo de 1 dia, em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; (ii) pelo prazo de 30 dias, em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público; (iii) pelo prazo de 30 dias, na página principal em seu sítio eletrônico, em destaque.

Brasília, 04 de outubro de 2023.

VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE, OUVIDORIA E INTEGRIDADE PRIVADA
CONJUR/CGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190104884202032 e da chave de acesso 115a8e28



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1300418996 e chave de acesso 115a8e28 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 20:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00296/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.104884/2020-32

INTERESSADOS: TUV SUD INDUSTRIE SERVICE GMBH (TSIS)

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR)

1. Concordo com os fundamentos, e, portanto, ratifico os termos do Parecer nº. 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e do Parecer nº. 00093/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, com as devidas retificações feitas pela Nota Jurídica nº. 00028/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

2. Ao Apoio Administrativo desta CONJUR, para trâmite via SEI ao Gabinete da Excelentíssima Secretária Executiva, Ministra de Estado desta Controladoria-Geral da União em exercício, acompanhado de minuta de decisão, e, após, ciência à Secretaria de Integridade Privada e publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2023.

FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA
CONSULTOR JURÍDICO/CGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190104884202032 e da chave de acesso 115a8e28



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1303855402 e chave de acesso 115a8e28 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2023 19:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
